



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001.01/2026

O **MUNICÍPIO DE CORURIFE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.264.230/0001-47, com sede administrativa na Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro - Coruripe – AL, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, a Sra. **CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Coruripe/AL, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme as condições especificadas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamada Pública tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Coruripe/AL, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no Termo de Referência, **anexo I** deste edital.

2. DA CHAMADA PÚBLICA

2.1. A aquisição dos gêneros alimentícios oriundos exclusivamente da Agricultura Familiar ocorrerá por meio da presente Chamada Pública, conforme o §1º, art. 30 da Resolução nº 06 do FNDE, de 08 de maio de 2020.

2.1.1. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, pessoas físicas ou jurídicas, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais, informais ou fornecedor individual, de acordo com o art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

2.1.2. Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Jurídica;

2.1.3. Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Pessoa Física, organizados em grupos;

2.1.4. Fornecedor individual: detentor de DAP ou CAF Pessoa Física.

2.2. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

2.2.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

2.3. Os interessados (Grupo formal, Grupo Informal e Fornecedor individual) deverão **apresentar a documentação para habilitação (Envelope nº 01) e o Projeto de Venda (Envelope nº 02)** na Coordenação de Licitações da Superintendência de Logística e Suprimentos, localizada na Rua Lindolfo Simões, 443, Centro, Coruripe/AL, no período de **23/01/2026 até 18/02/2026**, de segunda a sexta das 08:00 às 14:00.

2.4. A sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no dia **19/02/2026, às 09:30 horas** no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Lindolfo Simões, 443, Centro, Coruripe/AL.

2.5. A análise das amostras para a verificação da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência pela Comissão de Avaliação Técnica ocorrerá na Central de Merenda, Capacitação e Abastecimento da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua das Oliveiras, S/N, Centro, Coruripe/AL, em dia e horário a ser previamente estabelecidos e divulgados no Diário Oficial, cuja presença será facultada a todos os interessados.

2.6. Os resultados finais serão divulgados no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

2.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e do projeto a que se vinculam, conforme Minuta de Termo de Contrato, **anexo III** deste edital.

2.8. Os preços de aquisição são os definidos no **anexo II** deste edital. Esses serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. O valor total estimado para as aquisições é de R\$ 2.363.801,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil e oitocentos e um reais), proveniente de recursos consignados no orçamento vigente, conforme dotação abaixo:

ÓRGÃO: 10.000 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.013 - Fundo Municipal de Educação - FME

PROJETO ATIVIDADE: 2.062 - Gestão das Ações da Alimentação Escolar

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1.552.0000.00 - Transf. De Rec.Do FNDE ao PNAE

VALOR: R\$ 1.400.000,00



FONTE DE RECURSO: 1.550.0000.00 – Transferência do Salário-Educação

VALOR: R\$ 963.801,00

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados (Grupo formal, Grupo Informal e Fornecedor individual) deverão apresentar a documentação para habilitação (Envelope nº 01) e Projeto de Venda (Envelope nº 02) na Coordenação de Licitações da Superintendência de Logística e Suprimentos, localizada na Rua Lindolfo Simões, 443, Centro, Coruripe/AL, no período definido no **item 2.3** deste edital.

4.2. Em atendimento ao parágrafo único do art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, este edital de chamada pública permanecerá aberto para o recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias corridos.

4.3. Os documentos de habilitação e os projetos de venda deverão ser entregues em envelope separados, fechados, lacrados e identificados com o nome do fornecedor, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE nº 1 – Documentos de Habilitação Chamada Pública nº
001.01/2026**

Nome ou Razão social do Grupo formal, Grupo Informal e Fornecedor individual
e inscrição CPF ou CNPJ

E-mail e telefone para contato

ENVELOPES nº 2 – Projetos de Venda Chamada Pública nº 001.01/2026

Nome ou Razão social do Grupo formal, Grupo Informal e Fornecedor individual
e inscrição CPF ou CNPJ

E-mail e telefone para contato

4.4. A entrega dos envelopes poderá ocorrer tanto presencialmente, por meio de representante legal, quanto mediante remessa postal, por meio da entrega/envio dos



documentos e materiais para a Superintendência de Logística e Suprimentos, localizada na Rua Lindolfo Simões, nº 431, Centro, CEP: 57.230-000, Coruripe-AL

4.5. Caso o material seja enviado por via postal, esta deverá conter aviso de recebimento e o comprovante da postagem deverá ser digitalizado e encaminhado para o seguinte endereço eletrônico: coordenacaocitacao@financas.coruripe.al.gov.br.

4.6. Em caso de remessa postal, o interessado deve se certificar de que a entrega dos documentos e materiais ocorra dentro do prazo em que a chamada pública estará aberta, posto que não serão analisados quaisquer documentos ou materiais recebidos em data posterior.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupo Formal, Grupo Informal ou Fornecedor Individual, de acordo com o art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Termo de Referência anexo a este edital (anexo I), razão pela qual categoria deve atender a requisitos próprios de habilitação, conforme disposto nos itens a seguir.

5.2. ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS) - O fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.2.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.2.2. O extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física ou da Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF do participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

5.2.3. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

5.2.4. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3. ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS) - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.3.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.3.2. O extrato da DAP Física ou CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.3.3. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

5.3.4. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.4. ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS) - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 5.4.1. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 5.4.2. O extrato da DAP Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.4.3. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 5.4.4. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 5.4.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 5.4.6. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 5.4.7. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.5.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e modelo constante no **apêndice B do Termo de Referência, anexo I** deste edital, e observando que:

- 5.5.1.1. Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP ou CAF Pessoa Física, não organizados em grupo deverão apresentar o Projeto de Venda devidamente assinado pelo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural participante;
- 5.5.1.2. Os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Pessoa Física, organizados em grupo, deverão apresentar o Projeto de Venda devidamente assinado por todos os agricultores familiares participantes;
- 5.5.1.3. Os Grupos Formais, detentores de DAP ou CAF Pessoa Jurídica, deverão apresentar o Projeto de Venda devidamente assinado pelo seu representante legal.

5.5.2. Deverão constar nos Projetos de Venda:

- a) o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal;
- b) o CNPJ, DAP ou CAF Pessoa jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

5.5.3. A ausência ou desconformidade meramente formal de documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá, mediante decisão fundamentada da Comissão de Contratação, ensejar a concessão de prazo para saneamento, limitado a até 5 (cinco)

dias corridos, vedada a apresentação posterior de documentos essenciais inexistentes à época da entrega, bem como a correção que implique alteração substancial da proposta de projeto ou favorecimento indevido a qualquer participante.

5.6. NÃO serão recebidos documentos e projetos de venda fora do prazo estabelecido neste edital.

6. DO JULGAMENTO

6.1. No dia, horário e local indicado no **item 2.4** deste edital, será iniciada a sessão pública para abertura dos envelopes, na qual a Comissão de Contratação irá expedir a lista dos inscritos na Chamada Pública, conforme os fornecedores que tenham apresentado os envelopes nº 01 e nº 02 no período de recebimento desses documentos.

6.1.1. Não serão recebidos envelopes contendo documentos ou projetos de venda fora do prazo a ser estabelecido no edital.

6.2. A Comissão de Contratação procederá à abertura dos envelopes nº 01, contendo os documentos de habilitação e manterá inviolável o envelope nº 02, contendo os projetos de venda.

6.3. Inicialmente, a Comissão de Contratação verificará o atendimento às condições de habilitação, mediante a análise dos documentos exigidos no **item 5** deste Edital.

6.4. Caso a Comissão de Contratação entenda necessária análise mais detida dos documentos de habilitação, poderá suspender a sessão, prosseguindo com a análise dos documentos em momento posterior, sem necessidade de realização de nova sessão pública.

6.4.1. Em sendo identificada a necessidade de suspensão da sessão, a Comissão de Contratação deverá proceder à abertura dos envelopes nº 02, contendo os Projetos de Venda, exclusivamente para rubrica de suas páginas pela Comissão e pelos presentes na sessão de abertura, permanecendo vedada a análise de seu conteúdo nesta etapa e devendo ser novamente lacrados os envelopes e mantidos sob a guarda da Administração para análise apenas no momento determinado pelas regras deste edital.

6.5. A Comissão de Contratação poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição de documentos complementares, a fim de comprovar informações prestadas pelas proponentes.

6.6. A ausência ou desconformidade meramente formal de documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá, mediante decisão fundamentada da Comissão de Contratação, ensejar a concessão de prazo para saneamento, limitado a até 5 (cinco) dias corridos, vedada a apresentação posterior de documentos essenciais inexistentes à época da entrega, bem como a correção que implique alteração substancial da proposta de projeto ou favorecimento indevido a qualquer participante.

6.7. Os fornecedores que não atenderem aos requisitos de habilitação serão declarados inabilitados pela Comissão de Contratação, de modo que os projetos de venda não serão analisados.

6.8. Os fornecedores que atenderem aos requisitos de habilitação serão declarados habilitados e os projetos de vendas por eles apresentados serão objeto de análise pela Comissão de Contratação.

6.9. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06 FNDE de 08 de maio de 2020, atualizados pela Resolução nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, nos seguintes termos:

6.9.1. Os projetos de venda devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

6.9.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.9.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

6.9.2.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

6.9.2.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

6.9.2.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.9.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a.1. grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

a.2. grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

a.3. no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

a.4. no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão



prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

c) Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

c.1. No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

c.2. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.9.4. Para aplicação dos critérios de prioridade acima definidos, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

6.9.5. Caso a Administração Pública não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do estado, ou do País, nesta ordem, nos termos do §3º do art. 29 da Resolução nº 06 FNDE de 08 de maio de 2020, alterado pela Resolução nº 03, de 04 de fevereiro de 2025.

6.9.6. Após a avaliação dos projetos de venda habilitados, a Comissão de Contratação divulgará o resultado desta etapa do procedimento e serão solicitadas as amostras dos itens indicados neste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. A análise das amostras para a verificação da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência pela Comissão de Avaliação Técnica ocorrerá na Central de Merenda, Capacitação e Abastecimento da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua das Oliveiras, S/N, Centro, Coruripe/AL, em dia e horário a ser previamente estabelecidos e divulgados no Diário Oficial, cuja presença será facultada a todos os interessados.

7.2. Será exigida aos participantes habilitados e selecionados na chamada pública a apresentação de amostras dos itens abaixo indicados para avaliação dos produtos a serem adquiridos, a fim de ser realizada a verificação da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência e consequente aceitação dos projetos de vendas:

?

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA
------	--------------------

29	COCO SECO RALADO
30	LEITE DE COCO
31	MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE
32	QUEIJO TIPO COALHO
33	OVO CAIPIRA DE GALINHA
35	BOLO CASEIRO
36	MACASADA
37	BISCOITO DOCE ARTESANAL
38	BISCOITO SALGADO ARTESANAL
39	TAPIOCA
40	PÉ DE MOLEQUE
41	CANJICA
42	PAMONHA
43	BEIJU
44	BRASILEIRA

7.3. A Comissão de Contratação solicitará aos participantes habilitados e selecionados para os produtos para os quais sejam exigíveis amostras, **através do e-mail indicado nos projetos de venda**, a entrega das amostras na Central de Merenda, Capacitação e Abastecimento da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua das Oliveiras, S/N, Centro, Coruripe/AL, na data e horários indicados, em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis.

7.3.1. Deverão ser submetidas à análise 01 (uma) unidade/amostra de cada item solicitado, de acordo com o Projeto de Venda feita pelo participante.

7.4. As amostras deverão estar lacradas nos invólucros das embalagens originais, se houver, com etiqueta de identificação contendo o nome do participante, o número da chamada pública e o número do item cotado, bem como dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e, se houver, sua marca.

7.5. As amostras serão manuseadas e submetidas aos testes necessários, de modo que poderão ser danificadas, sem que isto gere direito a reembolso ou indenização.

7.6. Durante a análise das amostras poderão ser feitos questionamentos ao participante, permitindo a verificação dos requisitos constantes no Termo de Referência, **anexo I** deste edital.

7.7. A ausência de entrega das amostras na data, horário e local indicados implicará na desclassificação do participante.

7.8. A Comissão Técnica adotará os seguintes critérios de julgamento:

7.8.1. O produto/amostra deverá atender a TODAS as especificações definidas no descritivo correspondente ao item que será avaliado, estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

7.8.2. O produto/amostra deverá ser aprovado em TODOS os critérios técnicos que forem aplicáveis ao item.

7.8.2.1. Os critérios técnicos a serem avaliados serão os seguintes:

- a) Integridade e ausência de machucados, se aplicável;
- b) Ausência de parasitas, sujidades que comprometam o alimento, mofo, dentre outros, se aplicável;
- c) Aspectos: Odor, Cor, Sabor, Aroma, Textura, Solubilidade, Palatabilidade e Cozimento, se aplicável; e
- d) Defeitos na embalagem, se aplicável.

7.8.2.2. Estes critérios serão avaliados tendo como parâmetro os aspectos característicos/padrões apresentados por cada gênero alimentício, a fim de atestar ou não as condições de consumo de cada produto.

7.8.3. Após a avaliação da amostra, a Comissão Técnica decidirá pela **APROVAÇÃO** ou **REPROVAÇÃO**, devendo o Relatório de Análise da Amostra (**Apêndice C do Termo de Referência – Anexo I deste edital**) devidamente preenchido e assinado, ser encaminhado à Comissão de Contratação para prosseguimento da chamada pública.

7.8.4. Caso a amostra seja aprovada, a Comissão de Contratação dará seguimento com a divulgação do resultado e consequente abertura da possibilidade de apresentação de razões e contrarrazões recursais escritas.

7.8.5. Caso a amostra seja reprovada, o participante será desclassificado e será convocado o próximo participante melhor classificado.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Em até 5 (cinco) dias úteis após a sessão de avaliação das amostras, a Comissão de Contratação divulgará o resultado da Chamada Pública, com a consequente abertura da possibilidade de apresentação de razões e contrarrazões recursais escritas.

8.2. O resultado do processo de avaliação e seleção será publicado no Diário Oficial do Município, bem como em seu Portal da Transparência e no PNCP.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Divulgado o resultado da Chamada Pública, qualquer participante poderá apresentar recurso, em até 03 (três) dias úteis, endereçado à Comissão de Contratação.

9.2. Eventuais contrarrazões poderão ser apresentadas em 03 (três) dias úteis, depois de esgotado o prazo para a apresentação de recursos.

9.3. O recurso será analisado em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão recorrida ou encaminhá-lo para decisão final do Titular da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser publicada.

9.4. Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo estipulado neste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a publicação do resultado final, o Município convocará o(s) selecionado(s) para assinatura de contrato.

10.2. Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada na Declaração de Aptidão do Pronaf – DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda, nos termos do §4º e seguintes do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

10.3. Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

10.4. De acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, que alterou a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

10.4.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/EEEx.

10.4.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

11. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. As entregas deverão ocorrer na **Central da Merenda, Capacitação e Abastecimento**, localizada na Rua das Oliveiras, S/N, Centro, Coruripe/AL, vinculada ao Poder Executivo deste Município, de forma única ou parcelada conforme Ordem/Autorização de Fornecimento ou de instrumento contratual equivalente subscrito pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação.

11.1.1. Por conveniência da Administração, a Ordem/Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente poderão definir outro(s) endereço(s) de entrega, desde que situado(s) na mesma cidade.

11.1.2. As condições e o regime de entrega são aqueles definidos no **item 7** do Termo de Referência, **anexo I** deste edital.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. As regras acerca dos critérios de medição e pagamento estão definidas no **item 8** do Termo de Referência, **anexo I** deste edital.

13. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

13.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para apresentar seus projetos e documentos, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

13.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no Projeto de Venda.

13.4. Caso haja necessidade de substituição de gêneros, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação de Coruripe (AL), e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será de inteira responsabilidade dos inscritos a validade das informações fornecidas.

14.2. Situações não disciplinadas por este Edital serão analisadas pela Comissão Permanente de Contratação com a participação da Procuradoria Geral do Município de Coruripe, se houver necessidade.

14.3. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser acessados no site oficial da Prefeitura de Coruripe (<https://www.coruripe.al.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, garantindo ampla publicidade e competitividade, nos termos das normas do FNDE.

14.4. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público, ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.5. Qualquer dúvida e/ou esclarecimento deverá ser direcionado a Coordenação de Licitação da Superintendência de Logística e Suprimentos, através do e-mail: coordenacaolicitacao@financas.coruripe.al.gov.br.

14.6. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.6.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.6.1.1. Apêndice A do TR - Elenco de itens a ser contratado;

14.6.1.2. Apêndice C do TR - Modelo de Projetos de Venda;



- 14.6.1.3. Apêndice D do TR - Formulário de Análise de Amostras.
- 14.6.2. **ANEXO II** – Planilha de Valor Referencial;
- 14.6.3. **ANEXO III** - Minuta de Termo de Contrato.

Coruripe/AL, 22 de janeiro de 2026.

Gilmar Isaque da Silva Araújo
Agente de contratação

